



# MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro  
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmni@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



**CONTRATO Nº. 086/2022**  
**PROCESSO Nº. 1318/2022**  
**CARTA CONVITE Nº. 001/2022**  
**EDITAL Nº. 036/2022**

**LOCAÇÃO DE DIVERSOS ITENS PARA ESTRUTURA DE SHOW ARTÍSTICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA MARCOS ANTONIO GAETAN ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Estado de São Paulo, com sede na rua Pedro Pereira Dias, nº. 1.773, Centro, CEP 15.340-000, Nova Luzitânia (SP), CNPJ nº. 53.099.149/0001-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**, portador do RG nº. 28.839.788-5 SSP/SP e do C.P.F. nº. 181.971.458-65, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), e de outro lado a empresa **MARCOS ANTONIO GAETAN ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob nº. 11.139.736/0001-61 e Inscrição Estadual nº. 647.818.821.112 com sede na rua São Domingos, nº. 225 - N. Senhora Aparecida - CEP 15025-200 - São José do Rio Preto (SP), neste ato representada por seu proprietário o senhor **MARCOS ANTONIO GAETAN**, portador do RG nº. 9.038.024-1 SSP/SP e do C.P.F. nº. 018.549.908-29, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, pelo tipo de Licitação de menor preço por item, regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato administrativo as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta licitação a locação de diversos itens para estrutura de show artístico, conforme relação de itens no Termo de Referência; e demais, conforme Termo de Referência (Anexo I).

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência contratual relacionado ao objeto da licitação será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da prefeitura por igual período, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

2.2. O atraso no início dos serviços poderá acarretar a aplicação de multa prevista no artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.537/2018 e rescisão contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 41.010,00** (quarenta e um mil e dez reais), conforme preços da proposta da contratada, sendo:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT.   | VALOR TOTAL   |
|------|---|-------|--------|---------------|---------------|
| 3    | LOCAÇÃO 01 PALCO<br>Com dimensões de 12 metros de frente por 08 metros de profundidade, com piso no mínimo de 1,60 mts de altura em estrutura metálica tubular industrial, e compensados de 20,0mm, pé direito e cobertura em treliças de alumínio q 30, cobertura 2 águas em lona ant-chamas, com guarda corpos de 1,20 mts, com fundo e lateral em tela, com house mix, flay no mínimo de 9 mts de altura Com 02 camarins medindo 3,0x 4,0 mts. | UNID. | 1      | R\$ 12.100,00 | R\$ 12.100,00 |
| 4    | SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO para shows de acordo com o rider técnico de artistas  | UNID. | 1      | R\$ 17.990,00 | R\$ 17.990,00 |



# MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro  
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmni@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

# NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo  
ADHL 2021/2024

|                    |  |       |   |              |                      |
|--------------------|--|-------|---|--------------|----------------------|
| 5                  | 4 TENDAS 10X10, modelo chapéu de bruxa, com lona anti-chama, com pés de 3,3 metros de altura, ferragem com espessura de no mínimo 14 | UNID. | 4 | R\$ 1.730,00 | R\$ 6.920,00         |
| 6                  | 5 TENDAS 5X5, modelo chapéu de bruxa, com lona anti-chama, com pés de 3,3 metros de altura, ferragem com espessura de no mínimo 14   | UNID. | 5 | R\$ 800,00   | 4.000,00             |
| <b>TOTAL GERAL</b> |  |       |   |              | <b>R\$ 41.010,00</b> |

3.1.1 Nos Preços propostos estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da contratação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no edital e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente contratação.

3.2. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias dotações orçamentárias: Unidade: 02.06.00; Funcional: 27.812.011.2.034; Elemento: 339039.01; Subelemento: 339039.01.12.

## CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA efetuará o pagamento será efetuado até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

## CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Observado o interregno de um ano de vigência do contrato, conforme legislação própria e pertinente, os preços dos serviços praticados na contratação poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA/IBGE.

## CLÁUSULA SEXTA: INADIMPLENTOS E SANÇÕES

6.1. Aplicam-se as penalidades previstas em lei, em especial ao do Decreto nº 3.537, de 22 de agosto de 2018, constante no Edital nº 036/2022.

6.2 As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

6.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta;

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da Contratada:

7.1.1. Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

7.1.2. Acatar as recomendações, reclamações e sugestões da CONTRATANTE e cumpri-las.

7.1.3. As autorizações de entrega devem ser idênticas as notas fiscais emitidas, caso haja divergências o setor de compras deve ser avisado de imediato para serem tomadas as devidas providências.



# MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO  
**NOVA LUZITÂNIA**  
Trabalho e Respeito pelo Povo  
ADM. 2021/2024

7.1.4. As licitantes deverão atentar para as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor).

7.1.5. Seguir as determinações do Termo de Referência.

## 7.2. Das obrigações da Administração contratante:

7.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

## CLÁUSULA OITAVA: DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

8.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25%, incidente sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2. No caso das supressões, estas podem exceder os limites estabelecidos de até 25%, devendo, no entanto, ser obrigatoriamente acatadas pela Contratada e mantidas as condições da avença; configura-se alteração quantitativa consensual.

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

9.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;

9.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5. A paralização dos serviços do objeto do contrato;

9.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

9.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.10. A dissolução da sociedade;

9.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;

9.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração Contratante e exaradas no processo administrativos a que se refere o Contrato;

9.1.1.13. A ocorrência de caso furtivo ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



# MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmni@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

9.1.3. Em caso de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando o houver sofrido.

9.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.1.3.3. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão de cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

9.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acarreta as seguintes consequências:

9.1.4.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração contratante;

9.1.4.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O presente Contrato regular-se-á pelas suas Cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos;

10.2. O presente contrato vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital pertinente à licitação instaurada, Carta Convite nº. 001/22, e aos termos da proposta da contratada;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital nº 036/2022.

b) A proposta da CONTRATADA.

c) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.

d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DO FORO**

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato é o da Comarca de Nhandeara (SP).



**MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro  
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA LUZITÂNIA**

Trabalho e Respeito pelo Povo  
ADM. 2021/2024

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nova Luzitânia (SP), 28 de junho de 2022.

**PELO MUNICÍPIO:**

**MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

*Alexandre Jr da Silva*  
**ALEXANDRE JÚNIOR DA SILVA**

Diretor da Divisão de Esporte Lazer e Turismo  
PORTARIA Nº 11.110, DE 11/11/2021  
RG. nº. 25.955.677-4 - CPF. nº. 152.190.128-78

*Fábio Roberto Borsato*  
**FÁBIO ROBERTO BORSATO**  
Advogado - OAB/SP 239.037

**PELA CONTRATADA:**

**MARCOS ANTONIO GAETAN ME**  
CNPJ nº. 11.139.736/0001-61 e Inscrição Estadual nº. 647.818.821.112

**MARCOS ANTONIO GAETAN**  
CONTRATADA  
RG nº. 9.038.024-1 SSP/SP e do C.P.F. nº. 018.549.908-29  
E-mail: marcosgaetan@yahoo.com.br

**TESTEMUNHAS:**

1.

*[Handwritten signature]*

2.

*[Handwritten signature]*  
Patricia Aparecida de Sa  
Assessoria Gabinete  
Portaria 10/2022 de 11/01/2021



# MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

# NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo  
ADM. 2021/2024

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

**CONTRATADO: MARCOS ANTONIO GAETAN ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 086/2022**

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ITENS PARA ESTRUTURA DE SHOW ARTÍSTICO**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nova Luzitânia (SP), 28 de junho de 2.022.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**  
CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro  
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200  
prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO  
**NOVA LUZITÂNIA**  
Trabalho e Respeito pela Povo  
ADM. 2021/2024

Nome: ALEXANDRE JÚNIOR DA SILVA  
Cargo: Diretor da Divisão de Esporte Lazer e Turismo  
CPF. nº. 152.190.128-78

Assinatura: Alexandre Jr da Silva

Nome: FÁBIO ROBERTO BORSATO  
Cargo: ADVOGADO  
CPF: 294.254.448-11

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: MARCOS ANTONIO GAETAN  
Cargo: PROPRIETÁRIO  
RG nº. 9.038.024-1 SSP/SP e do C.P.F. nº. 018.549.908-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 181.971.458-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ALEXANDRE JÚNIOR DA SILVA  
Cargo: Diretor da Divisão de Esporte Lazer e Turismo  
CPF. nº. 152.190.128-78

Assinatura: Alexandre Jr da Silva

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: LUIZ FERNANDO XAVIER  
Cargo: PRESIDENTE DA CPL  
CPF: 369.900.168-76

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



# MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

# NOVA LUZITÂNIA

Trabalha e Respeito pelo Povo  
ADM. 2021/2024

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

**CONTRATADO: MARCOS ANTONIO GAETAN ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 086/2022**

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ITENS PARA ESTRUTURA DE SHOW ARTÍSTICO**

|           |   |
|-----------|---|
| Nome:     | Miguel José Araújo Júnior   |
| Cargo:    | Prefeito Municipal  |
| RG N.:    | 28.839.788-5 SSP/SP   |
| Endereço: | Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)   |
| Telefone: | 17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879  |
| E-mail:   | E-mail institucional: <a href="mailto:prefmnl@terra.com.br">prefmnl@terra.com.br</a> / <a href="mailto:migueljunior.prefeito@gmail.com">migueljunior.prefeito@gmail.com</a><br>E-mail pessoal: <a href="mailto:patinhojunior@gmail.com">patinhojunior@gmail.com</a> |

## Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| Nome:                          | Miguel José Araújo Júnior   |
| Cargo:                         | Prefeito Municipal  |
| Endereço Comercial Órgão/Setor | Rua Pedro Pereira Dias, nº. 1.773 - Centro - CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)  |
| Telefone:                      | 17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879  |
| E-mail:                        | E-mail institucional: <a href="mailto:prefmnl@terra.com.br">prefmnl@terra.com.br</a> / <a href="mailto:migueljunior.prefeito@gmail.com">migueljunior.prefeito@gmail.com</a><br>E-mail pessoal: <a href="mailto:patinhojunior@gmail.com">patinhojunior@gmail.com</a> |

Nova Luzitânia (SP), 28 de junho de 2022.

**MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO  
**NOVA LUZITÂNIA**  
Trabalho e Respeito pelo Povo  
ADM. 2021/2024

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR e FISCAL DE CONTRATO**

**Fica designado(a) servidor(a):**

|                |  |               |                       |
|----------------|--|---------------|-----------------------|
| <b>Nome:</b>   | <b>ALEXANDRE JÚNIOR DA SILVA</b>                     |               |                       |
| <b>Cargo:</b>  | <b>Diretor da Divisão de Esporte Lazer e Turismo</b> |               |                       |
| <b>RG N.</b>   | <b>25.955.677-4</b>                                  | <b>CPF N.</b> | <b>152.190.128-78</b> |
| <b>E-mail:</b> |  |               |                       |

para gerenciar, o Contrato N°. 086/2022, PROCESSO N°. 1318/2022, CONVITE N°. 001/2022, EDITAL N°. 036/2022, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 1993.

Nova Luzitânia (SP), 28 de junho de 2022.

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ALEXANDRE JÚNIOR DA SILVA  
Cargo: Diretor da Divisão de Esporte Lazer e Turismo  
CPF. n°. 152.190.128-78

Assinatura: Alexandre jr da silva